

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### PORTARIA

PORTARIA .....

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA .....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO N° 040 DE 13 DE MARÇO DE 2026**

**“Dispõe sobre a nomeação e ações do  
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá  
outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

**CONSIDERANDO** as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. LAIZA SUZANE SOUZA SILVA como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de LAJE, a partir de 05 de MARÇO de 2026.

**§ 1º** – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

**Art.2º** - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de LAJE do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

alterações, bem como as normas do Município de LAJE, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

**Art.3º**- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

**Art. 4º** -A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

**Art. 5º** - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;*
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;*
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;*
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;*
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;*
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;*
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;*
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;*
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;*

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 13 DE MARÇO DE 2026.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 041, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora **PATRICIA DE SANTANA DOS SANTOS** do cargo de **ASSESSOR TECNICO II CC-12**, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE MARÇO DE 2026.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 042, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora SANDRA DOS SANTOS ALVES no cargo de ASSESSOR TÉCNICO II CC-12, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE MARÇO DE 2026.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 043, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ANTONIA SANTANA DOS SANTOS na Função Gratificada FG2, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE MARÇO DE 2026.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 044, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA** o Senhor **CLÁUDIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS** na Função Gratificada de Secretário Escolar de Unidade de Nucleação Escolar, Símbolo SE4, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE MARÇO DE 2026.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**PORTARIA Nº 023, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de **Afastamento por motivo de Licença Maternidade** de servidora deste município, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDE** Licença Maternidade regulamentares a servidora **DANIELA MACHADO DOS SANTOS** com início em 06 de MARÇO de 2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE MARÇO DE 2026

**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Declaro, para os devidos fins, que o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico N° 90005/2026** realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado à **aquisição de peixes para distribuição gratuita, visando atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco de, especialmente no período da Semana Santa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Laje-BA**, foi declarado **fracassado**.

Tal decisão fundamenta-se no fato de que, verificou-se que nenhuma empresa atendeu integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, seja por não enviar a proposta de preço, seja por apresentar valores incompatíveis com os parâmetros definidos pela Administração, resultando na desclassificação de todos os licitantes participantes.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de adjudicação do objeto a qualquer proponente, bem como em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **declara-se o presente processo licitatório fracassado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a realização de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade da contratação.

Laje/Ba, 13 de março de 2026

**JACIARA REIS DOS SANTOS.**  
Prefeita Municipal